



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÓPOLIS  
Gestão 2.021/2.024

DECRETO MUNICIPAL Nº 202/2021

<p><b>CERTIDÃO</b></p> <p>Certifico que o presente ato foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em <u>18 / 06 / 2021</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>
--

*“Altera, no que couber, os Decretos n. 058, 111, 112, 118, 125, 127, 132, 136, 146 e seguintes ‘que Decretou Estado de Emergência e Regulamentou Medidas Sanitárias em âmbito do Município de Palmeirópolis decorrente da pandemia’ e dá outras providências.”*

O ~~PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRÓPOLIS~~ – TO, no uso de suas atribuições legais e especialmente em decorrência da Decretação de Estado de Emergência por força do Decreto n. 1.060/2020, e

**CONSIDERANDO** que é dever do Estado e do Município garantir a proteção da saúde do cidadão, tal como dispõe o art. 196, da Constituição Federal, tutelando a vida como o bem jurídico de maior valor;

**CONSIDERANDO** que o Município sempre atendeu todas as recomendações do Ministério Público Estadual, bem como, caminhou em simetria com as determinações do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO que** foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, concedeu MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE n. 6.625, prorrogando os efeitos da lei n. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a edição dos Decretos anteriores, os quais determinaram medidas a serem seguidas em âmbito municipal observando a evolução do vírus;

**CONSIDERANDO** a atual situação do quadro pandêmico, resultado alcançado pelas políticas públicas adotadas e, especialmente pela cooperação da comunidade e do comércio local;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam alterados os Decretos anteriores, no que couber, conforme determinações aqui entabuladas, com estrito e obrigatório cumprimento de medidas e observações essenciais para a manutenção da eficiência do enfrentamento da pandemia por Covid19.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÓPOLIS  
Gestão 2.021/2.024

---

**Art. 1-A FICA DETERMINADO O RETORNO IMEDIATO DE TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE SE ENCONTRAM EM HOME OFFICE EM DECORRÊNCIA DOS PROTOCOLOS DE SAÚDE, DEVENDO RETORNAR ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS EM SEUS POSTOS DE TRABALHOS, APÓS SUAS IMUNIZAÇÕES COMPLETAS (1º E 2º DOSES) PELO PROGRAMA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO.**

**Art. 2º Ficam proibidas as seguintes atividades/serviços/comércios:**

I – Eventos públicos e privados, tais como festas, comemorações, confraternizações e etc, em área urbana ou rural (fazenda, chácaras, praias, ...);

II – Atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) será exclusivo para os casos de urgência e emergência, exceto os pacientes dos grupos prioritários que terão atendimento agendado por meio de telefone;

III – visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus ou em fase de investigação diagnóstica;

IV – visitação a pacientes internados nas unidades hospitalares do município;

V – eventos esportivos realizados no Município;

VI – aulas escolares nas Unidades de Ensino Municipal, recomendando às Unidades Estaduais medidas simétricas;

VII – atendimento ao público, de forma pessoal, no Paço Municipal;

VIII – cultos, celebrações e eventos, de quaisquer naturezas com a presença de fiéis acima de 30% do número de assentos; (vide art. 3º, XV)

IX – funcionamento de boates e casas de eventos;

**Art. 3º O funcionamento do comércio local fica autorizado nos seguintes termos:**

I – Açougues, peixarias, frutarias e estabelecimentos de alimentos funcionais, poderão **funcionar das 5:00hs as 21:00hs**, sendo obrigatória a utilização de máscara por seus funcionários, proprietários e clientes, assegurando o espaçamento exigido de pelo menos 2 (dois) metros entre pessoas, devendo ainda disponibilizar antissépticos e álcool gel;

II – Mercados/supermercados/minimercados ou congêneres poderão funcionar **das 5:00hs as 21:00hs**, sendo obrigatória a utilização de máscara por seus funcionários, proprietários e clientes.

**§1º** Fica regulamentado a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento na seguinte forma:

**a)** estabelecimentos porte grande, com área acima de 500m<sup>2</sup> permitida até 12 (doze) pessoas por vez;

**b)** estabelecimentos porte médio, com área de 151m<sup>2</sup> a 500m<sup>2</sup> permitida até 08 (oito) pessoas por vez;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÓPOLIS  
Gestão 2.021/2.024

---

c) estabelecimentos porte pequeno, com área até 150m<sup>2</sup> permitida até 06 (seis) pessoas por vez;

§2º Os demais clientes devem aguardar do lado de fora do estabelecimento, observado a vedação de aglomeração de pessoas e o espaçamento mínimo de 2,00m<sup>2</sup>, sob a responsabilidade do proprietário do estabelecimento.

§3º O estabelecimento deverá identificar em cartaz, na porta de entrada e de forma visível, a área interna e o número de pessoas permitido para entrada.

III – Sorveterias, padarias e cafés **poderão funcionar das 5:00hs as 23:00hs**, sendo obrigatória a utilização de máscara por seus funcionários, proprietários e clientes, podendo, no interior do estabelecimento, organizar as mesas/banquetas no percentual de 50% da lotação normal, com o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, podendo ainda dispor mesas em áreas externas/calçadas, respeitada a acessibilidade. Os estabelecimentos deverão disponibilizar antissépticos e álcool gel;

IV – Restaurantes **poderão funcionar até as 20:00hs**, sendo obrigatória a utilização de máscara por seus funcionários, proprietários e clientes e **DISPONIBILIZAR LUVAS AO CLIENTE PARA SE SERVIR, SENDO O USO OBRIGATÓRIO**, podendo, no interior do estabelecimento, organizar as mesas no percentual de 50% da lotação normal, com o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, podendo ainda dispor mesas em áreas externas/calçadas, respeitada a acessibilidade. Os estabelecimentos deverão disponibilizar antissépticos e álcool gel;

V – Fica **CRIADO PROGRAMA ESPECIAL DE ATENDIMENTO** às pessoas, com faixa etária, igual ou superior a 60 anos, em estabelecimentos bancários ou congêneres, sob pena de aplicação de multa e responsabilização criminal nos termos da legislação penal, **nos seguintes termos:**

a) **Para atendimento especial bancário, o qual se dará somente no período e horário a seguir:**

b.1) **Banco do Brasil – Atendimento será exclusivo para as pessoas elencadas no caput do art. 9º, das 8:00hs às 10:00hs;**

b.2) **Banco Bradesco – Atendimento será exclusivo para as pessoas elencadas no caput do art. 9º, das 8:30hs às 10:30hs;**

b) Atendimento junto à Caixa Econômica Federal – Casa Lotérica, será por período integral, **com disposição de 01 (um) CAIXA EXCLUSIVO AO IDOSO**, observando o distanciamento, a não formação de filas e as demais medidas sanitárias.

VI – Farmácias, laboratórios e empresas funerárias, **poderão funcionar em regime de 24hs**, mediante utilização de máscara por seus funcionários, proprietários e clientes, bem como, assegurar o espaçamento exigido de pelo menos 2 (dois) metros entre pessoas, devendo ainda, na entrada do estabelecimento, promover a higienização das mãos dos clientes mediante álcool gel e disponibilizá-lo no interior do estabelecimento;

**DESTAQUE: Fica liberado a realização de velório, exceto em casos de falecimento por COVID-19, com duração máxima de 2:00hs a partir da chegada do “de**



cujus", EXCLUSIVAMENTE PARA FAMILIARES, mantendo o distanciamento necessário e observando os protocolos de segurança sanitários, especialmente uso de máscaras e disponibilização na entrada do local de álcool em gel ou 70%.

A EMPRESA FUNERÁRIA SERÁ RESPONSÁVEL PELO HORÁRIO DO VELÓRIO DANDO PROSSEGUIMENTO AO SEPULTAMENTO. O descumprimento implicará em multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e em caso de reincidência de suspensão do alvará de funcionamento.

**DESTAQUE:** O estabelecimento que realizar teste com diagnóstico POSITIVO para COVID-19 deverá **COMUNICAR IMEDIATAMENTE ÀS AUTORIDADES SANITÁRIAS MUNICIPAL, SOB PENA DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de sanções cíveis e criminais pertinentes.**

VII – Revendedores de GLP **funcionarão das 7:00hs as 00:00hs**, sendo obrigatória a utilização de máscara por seus funcionários, proprietários e clientes, orientando para o atendimento de entrega domiciliar;

VIII – Material de construção/ferragista e congêneres **funcionarão em horário normal de expediente do estabelecimento**, sendo obrigatória a utilização de máscara por seus funcionários, proprietários e clientes, bem como, assegurar o espaçamento exigido de pelo menos 2 (dois) metros entre pessoas, devendo ainda disponibilizar antissépticos e álcool gel;

IX – Oficinas mecânicas e elétricas, em geral, e auto peças de qualquer natureza, poderão **funcionarão em horário normal de expediente do estabelecimento**, sendo obrigatória a utilização de máscara por seus funcionários, proprietários e clientes, bem como, assegurar o espaçamento exigido de pelo menos 2 (dois) metros entre pessoas, devendo ainda disponibilizar antissépticos e álcool gel;

X – Casas agropecuárias e veterinária poderão **funcionarão em horário normal de expediente do estabelecimento**, sendo obrigatória a utilização de máscara por seus funcionários, proprietários e clientes, bem como, assegurar o espaçamento exigido de pelo menos 2 (dois) metros entre pessoas, devendo ainda disponibilizar antissépticos e álcool gel;

XI – Ceramistas e congêneres, **funcionarão em horário normal de expediente do estabelecimento**, sendo obrigatória a utilização de máscara por seus funcionários, proprietários, clientes, motoristas, carregadores e outros, assegurando as medidas de proteção sanitária e disponibilizar local apropriado para higienização das mãos por antissépticos e álcool gel.

XII – Conveniências e distribuidora de bebidas poderão **funcionar das 7:00hs a 23:00h**, sendo obrigatória a utilização de máscara por seus funcionários, proprietários e clientes mantendo o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas e disponibilizar antissépticos e álcool gel;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÓPOLIS  
Gestão 2.021/2.024

---

XIII – Postos de combustíveis e borracharias, poderão **funcionar em regime de 24:00h**, sendo obrigatória a utilização de máscara por seus funcionários, proprietários e clientes, bem como disponibilizar antissépticos e álcool gel;

XIV – Hotéis, pousadas, alojamentos e congêneres funcionarão em regime especial, restringindo a hóspedes que estejam a trabalho nas áreas médica e jurídica de interesse público municipal, serviços de telecomunicação e energia, bem como aos relacionados a abastecimento de medicamentos, insumos médico-hospitalares, alimentação e higiene pessoal, observando os protocolos sanitários, especialmente o uso de máscaras em áreas comuns, disponibilização de antissépticos e álcool em gel, **limitando a 50% (cinquenta por cento) da lotação máxima por estabelecimento.**

Parágrafo único – Os estabelecimentos citados no inciso XIV deverão afixar na entrada do prédio e de forma visível a lotação máxima considerando os 50% permitidos.

XV – Templos religiosos poderão ser abertos para oração e meditação, pessoal, das 7:00hs as 23:00hs, sendo permitido, culto, missa ou congêneres, com observação de 30% da capacidade de assentos, sempre isolando uma fileira de assentos a cada uma fileira utilizada e resguardando o distanciamento de 2 (dois) metros entre pessoas, bem como, sendo obrigatória a utilização de máscara e a disponibilização de antissépticos e álcool gel na(s) sua(s) entrada(s);

XVI - Funcionamento de academias ou centro de ginásticas ou similares, **funcionarão das 5:00hs as 22:00hs** com **atendimento de no máximo 08 (oito) clientes por horário, mediante agendamento sob responsabilidade do proprietário**, sendo obrigatória a utilização de máscara por seus funcionários, proprietários e clientes, bem como, assegurar o espaçamento exigido de pelo menos 2 (dois) metros entre pessoas, devendo ainda disponibilizar antissépticos e álcool gel para cada cliente para o fim de procederem a higienização dos equipamentos antes e após sua utilização;

XVII – Lojas de produtos de beleza e de vestuário em geral (roupas, calçados e congêneres), **funcionarão em horário normal de expediente do estabelecimento**, sendo obrigatória a utilização de máscara por seus funcionários, proprietários e clientes, bem como, assegurar o espaçamento exigido de pelo menos 2 (dois) metros entre pessoas, devendo ainda disponibilizar antissépticos e álcool gel;

XVIII – Lojas de eletroeletrônicos, informática, papelaria, variedades, móveis, eletrodomésticos e congêneres, **funcionarão em horário normal de expediente do estabelecimento**, sendo obrigatória a utilização de máscara por seus funcionários, proprietários e clientes, bem como, assegurar o espaçamento exigido de pelo menos 2 (dois) metros entre pessoas, devendo ainda disponibilizar antissépticos e álcool gel;

XIX – Salão de beleza feminino e masculino, de qualquer natureza, **funcionarão em horário normal de expediente do estabelecimento, mediante atendimento personalizado de até 02 pessoas, mediante agendamento prévio sob responsabilidade do proprietário**, devendo ainda disponibilizar antissépticos e álcool gel e observar todas as medidas sanitárias;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÓPOLIS  
Gestão 2.021/2.024

**XX – Feira do produtor rural/feira livre poderá funcionar até as 21:00hs, sendo permitido o consumo no local** mediante a regular higienização, sendo o uso de máscara ser obrigatório e liberada sua retirada apenas para o ato de alimentação, bem como, deverá o feirante disponibilizar álcool em gel aos consumidores;

**XXI – Bares, espetinhos, lanchonetes/pit dog e estabelecimentos congêneres poderão funcionar com as seguintes observações:**

- I- Funcionamento até as 23:00hs;
- II- Utilização de máscara por seus funcionários, proprietários e clientes;
- III- Dispor no interior do estabelecimento mesas no percentual de 50% da lotação normal;
- IV- Dispor mesas em áreas externas/calçadas, respeitada a acessibilidade;
- V- Servir apenas cliente que esteja sentado, sendo proibido o consumo por pessoas não acomodadas em mesa;
- VI- Após a consumação deverá higienizar mesas e cadeiras para nova utilização;
- VII- Isolar área de churrasqueira e balcão;
- VIII- Observar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre mesas;
- IX- Disponibilizar antissépticos e álcool gel em cada mesa;

**Art. 4º Fica autorizada a realização de leilão mediante as seguintes observações:**

- I- Realizar-se-á até as 23:00hs;
- II- Exclusivo para organizadores, compradores e vendedores, sendo proibida a presença de terceiros;
- III- Oficiar a Secretaria Municipal de Saúde comunicando a realização do evento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- IV- O organizador deverá proceder a aquisição de testes rápidos e disponibilizá-los à equipe da saúde para realização da testagem dos participantes;
- V- Manter o distanciamento de 2 (dois) metros entre os participantes e evitar aglomeração;
- VI- Disponibilizar antissépticos e álcool gel na entrada o recinto, bem como, em cada mesa;
- VII- Fica permitido o comércio de bebida alcoólica e gêneros alimentícios exclusivamente no recinto leiloeiro, observadas as disposições do inciso XXI do Art. 3º;

Parágrafo único – A fiscalização do disposto no caput do art. 4º será de obrigação do realizador em caso de descumprimento, será atuado nos termos da legislação pertinente.

**Art. 5º O estabelecimento comercial com funcionário/proprietário confirmado positivo para COVID-19 deverá:**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÓPOLIS  
Gestão 2.021/2.024

---

I – Comunicar imediatamente a Vigilância Sanitária ou a Secretaria Municipal de Saúde;

II – Isolar imediatamente o positivado pelo período de indicação médica;

III – Proceder ao fechamento imediato do estabelecimento e promover sua sanitização total, mediante acompanhamento da Vigilância Sanitária;

IV – Promover a reabertura do estabelecimento apenas no dia seguinte a sua sanitização;

**§1º** Tratando-se de estabelecimento familiar, ou seja, sem funcionário, o estabelecimento permanecerá fechado pelo período de quarentena dos membros familiares e sua sanitização.

**§2º** No caso do §1º, após a sanitização do estabelecimento, o proprietário poderá proceder a contratação de funcionário, o qual poderá reabrir o estabelecimento, mantendo os membros familiares até cessar a quarentena.

**Art. 6º** A contaminação por COVID-19 de membro da família, residentes em unidade unifamiliar, ensejará o isolamento dos demais membros pelo período da recomendação médica.

**Art. 7º** Nos estabelecimentos de alimentação é obrigatório o uso de máscara, podendo retirá-la apenas por pessoas sentadas e em consumação, todavia, durante o período de espera do pedido ou após a consumação deverá permanecer com sua regular utilização.

**Parágrafo único** – A fiscalização do disposto no caput do Art. 4º será de obrigação do comerciante e em caso de descumprimento o estabelecimento será autuado nos termos da legislação pertinente.

**Art. 8º** A realização de qualquer evento que implique em aglomeração, inclusive aniversários, festas particulares e etc, independente do local (residências, chácaras, fazendas, praias, rios, etc) será considerado ato de desobediência e afronta à saúde coletiva.

Parágrafo único - Será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (hum mil real) por participante além de lavratura de termo circunstanciado de ocorrência para demais sanções cíveis e criminais pertinentes.

**Art. 9º** Todos os estabelecimentos em funcionamento deverão seguir o decretado e as medidas de segurança e disponibilizar gratuitamente antissépticos aos funcionários e clientes, sob pena de multa fixada no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil real) por dia de descumprimento, interdição ou total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, bem como, medidas judiciais pertinentes.

**Art. 10** Fica instituído **TOQUE DE RECOLHER** a partir das 00:00hs, sendo expressamente proibido o trânsito de pessoas e veículos, exceto nos casos reservados no art. 3º, VI e XIII, além de entregadores, devidamente identificados, dentro do horário de funcionamento do respectivo estabelecimento e, ainda, em caso de urgência e emergência devidamente justificadas.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIROPOLIS  
Gestão 2.021/2.024

---

Parágrafo único - Será aplicada multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por participante além de lavratura de termo circunstanciado de ocorrência para demais sanções cíveis e criminais pertinentes.

**Art. 11** Ficam permitidas as instalações de barreiras sanitárias, por ato próprio da Secretaria Municipal de Saúde, nas entradas principais da cidade, sendo PARADA OBRIGATÓRIA, sem exceções, e a desobediência será tipificada nos termos do art. 268 do Código Penal, passível de multa e detenção.

Art. 268 – Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único – A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

**Art. 12 ÔNIBUS E VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS SOMENTE PODERÃO PARAR, SEJA PARA EMBARQUE OU DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS, NO PRÉDIO DA RODOVIÁRIA.**

**Parágrafo único – Caberá à fiscalização municipal e às Polícias civil e militar assegurar o cumprimento em respeito à segurança pública.**

**Art. 13** Determina às Secretarias Municipais a realização patrulhamento, especialmente no período de feriado, como forma de intensificar as ações e o cumprimento das medidas sanitárias adotadas.

Parágrafo único – Fica a frota municipal disponibilizada e autorizada a transitar em período integral, mediante o competente controle, para cumprimento do disposto no caput do art. 14.

**Art. 14** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde determinará, mediante Portaria, as normas de atendimento e funcionamento dos serviços de saúde em caráter excepcional.

**Art. 15** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a promoção da publicitação dessas medidas com linguagem simples e de fácil compreensão, que atinjam todas as camadas da população, esclarecendo a necessidade de manter o isolamento social e evitar deslocamentos desnecessários, devido à gravidade das consequências do vírus COVID-19,



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÓPOLIS  
Gestão 2.021/2.024

---

principalmente, para os grupos de risco, explicando ser medida necessária de prevenção individual e coletiva ao atendimento de todos na rede pública de saúde.

**Art. 16** O cumprimento das disposições assentadas caberá à fiscalização municipal e às Polícias civil e militar, assegurando seu cumprimento em respeito à segurança pública.

**Art. 17** Para fins de identificação da atividade econômica preponderante do estabelecimento comercial, será considerada sua atividade física principal.

**Art. 18** As demais determinações estampadas nos Decretos anteriores permanecem inalteradas e em plena vigência.

**Art. 19** Este decreto entra em vigor na data subsequente a sua publicação no Portal Oficial do Município, revogando, no que couber, suas disposições em contrário.

Gabinete Municipal de Palmeirópolis – TO, 18 de junho de 2021.

**BARTOLOMEU MOURA JUNIOR:64142582100**  
Assinado de forma digital por BARTOLOMEU MOURA JUNIOR:64142582100  
Dados: 2021.06.18 17:26:34 -03'00'  
Bartolomeu Moura Junior  
Prefeito Municipal